

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0496/79

INTERESSADO : Externato "Jardim da Glória"/Capital

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos
sem idade legal - Convalidação de matrículas de:
FERNANDO CÉSAR PRADO MATTOSO, SORAYA BARROSO ,
ROSEMEIRE HADDAD, FÁBIO RENATO PRADO MATTOSO.

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 861 /79 CEPG Aprov. em 26 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora do Externato "Jardim da Glória", de Capital, solicita deste Conselho, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar de quatro alunos que foram matriculados na 1ª série do 1º Grau, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

É a seguinte a situação dos alunos:

1. FERNANDO CÉSAR PRADO MATTOSO

- nascido aos 19/04/1971;
- matriculado na 1ª série em 1977 no Externato "Jardim da Glória";
- em 1978 cursou a 2ª série.

2. SORAYA BARROSO

- nascida aos 23/03/1970 ;
- matriculada na 1ª serie em 1976 no "Externato "Jardim da Glória";
- cursou a 2ª e 3ª series em 1977 e 1978 no mesmo Estabelecimento.

3. ROSEMEIRE HADDAD

- nascida aos 20/05/1969;
- matriculada na 1ª série em 1975 no Externato "Jardim da Glória";
- cursou a 2ª, 3ª e 4ª séries em 1976, 1977 e 1978 no mesmo Externato.

4. FÁBIO RENATO PRADO MATTOSO

- nascido aos 02/01/1969 ;
- matriculado na 1ª série em 1975 no Externato "Jardim da Glória";
- cursou a 2ª, 3ª e 4ª séries em 1976, 1977 e 1978 no mesmo Estabelecimento.

Instruem o pedido os seguintes documentos:

1. Certidão de nascimento ;
1. Ficha individual dos alunos ;
3. Declaração das professoras de classe, referente ao ano de 1978 ;
4. Parecer da Supervisora Pedagógica, do Delegado de Ensino e da Diretora Regional-DRECAP - 3 ;
5. Atestado psicológico subscrito por Psicólogas devidamente registrados no C.R.P.

2. APRECIÇÃO:

São mais quatro casos de matrícula irregular na 1ª série do 1º grau porque efetivada numa total inobservância ao que preceitua a legislação pertinente: artigo 19 da Lei n° 5692/71 e a Deliberação CEE n° 25/71.

Os alunos em questão cursavam com bom aproveitamento pedagógico as séries que freqüentaram no ensino de 1º-grau.

Todas as autoridades, que se manifestaram sobre o caso, opinaram pela convalidação das matrículas na 1ª série. E assim tem procedido este Conselho em casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação das matrículas efetuadas na 1ª série do 1º grau, no Externato "Jardim da Glória", na Capital, como segue:

1. FERNANDO CÉSAR PRADO MATTOSO
1ª série em 1977.
2. SORAYA BARROSO
1ª série em 1976.
3. ROSEMEIRE HADDAD
1ª serie em 1973.
4. FÁBIO RENATO PRADO MATTOSO
1ª serie em 1975.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 16 de maio de 1979
Consª. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de maio de 1979.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente